

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Acajutiba



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº 076/2023 - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA A PROCEDER COM A AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA E O FORNECIMENTO DE ÓCULOS PARA OS ALUNOS DE BAIXA RENDA MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.....



LEI Nº 076/2023 – AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA A PROCEDER COM A AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA E O FORNECIMENTO DE ÓCULOS PARA OS ALUNOS DE BAIXA RENDA MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

SANÇÃO DA LEI Nº 076 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

O Prefeito Municipal de Acajutiba, no Estado da Bahia, usando de atributos legais que lhe são conferidos através da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a Lei nº 076/2023 que “Autoriza a Prefeitura Municipal de Acajutiba a proceder com a avaliação oftalmológica e o fornecimento de óculos para os alunos de baixa renda matriculados na Rede Municipal de Ensino.”

Acajutiba, 09 de outubro de 2023.

Alexsandro Menezes de Freitas
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 076 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza a Prefeitura Municipal de Acajutiba a proceder com a avaliação oftalmológica e o fornecimento de óculos para os alunos de baixa renda matriculados na Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAJUTIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Programa Federal Saúde nas Escolas, faz saber, que a Câmara Municipal de Acajutiba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com a avaliação oftalmológica e o fornecimento de óculos para os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino a partir dos quatro anos de idade.

§ 1º - A realização da avaliação será realizada no início do ano letivo, dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º - A avaliação oftalmológica que trata o artigo 1º compreenderá as seguintes fases:

- I** - Teste de acuidade visual;
- II** - Consultas oftalmológicas;
- III** - Fornecimento de óculos;
- IV** - Avaliação de resultados.

§ 3º - Fica o (a) Secretário(a) Municipal da Saúde autorizado a representar o Município na celebração de convênios com entidades da área da saúde, para a realização de consultas e exames oftalmológicos.

§ 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos envolvidos e as dotações orçamentárias próprias das áreas de educação e saúde;

§ 5º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderá o Poder Executivo convênir ou estabelecer parcerias com:

- I** - A União;
- II** - O Governo do Estado;
- III** - A Iniciativa Privada.

Art. 2º - A realização dos exames caberá à Secretaria da Saúde, que disponibilizará ambulatórios de oftalmologia adequados para atendimento aos alunos, com a finalidade de detectar a deficiência visual no período escolar.

Art. 3º - Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Saúde, mediante programação de turmas.

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Tel.: (75) 3434-2021 – www.acajutiba.ba.gov.br – Email: gapre@acajutiba.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Saúde disponibilizar aos pais dos alunos comprovantes de realização do exame, que deverá ser anexado à documentação escolar do estudante.

Art. 5º - Nos casos específicos de doenças oftalmológicas, a Secretaria de Saúde deverá disponibilizar meios para que o aluno faça o tratamento adequado, com acompanhamento médico e confecção de óculos quando necessário.

Art. 6º - São elegíveis, como beneficiários desta Lei, todos os alunos regularmente matriculados na Rede de Ensino Municipal, com inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Parágrafo único - Para fins desta Lei, consideram-se pessoas de baixa renda aquelas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, cuja renda per capita seja igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo ou renda familiar total de até três salários mínimos, às quais deverão, no ato da solicitação dos óculos de grau, apresentar documento de identificação, receita médica oftalmológica válida e comprovante de inscrição no CadÚnico.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA, 09 DE OUTUBRO DE 2023.

ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS
Prefeito

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Tel.: (75) 3434-2021 – www.acajutiba.ba.gov.br – Email: gapre@acajutiba.ba.gov.br